



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REPRESENTAÇÃO N.º 01/2023

REPRESENTANTE: Édina Aparecida Marques Ferreira

REPRESENTADA: Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB)

ASSUNTO: representação contra a Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB) por suposta perseguição no ambiente de trabalho

I RELATÓRIO

1 Trata-se de peça denunciadora (fls. 13-22) subscrita pela senhora Édina Aparecida Marques Ferreira, servidora desta Câmara Municipal de Unai, apontando suposta quebra de decoro parlamentar da Representada, a Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB), em decorrência de perseguição que estaria sofrendo no ambiente laboral.

2 Os fatos denunciados já haviam sido apresentados a esta Casa Legislativa por intermédio do Ofício n.º 051/2023, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Unai, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). No âmbito do Órgão Ministerial, foi indeferida a instauração de inquérito civil (fls. 02-09).

3 Com fundamento no artigo 7º da Resolução n.º 244/1995 - Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal - o ilustre Vereador Corregedor desta Casa instituiu processo disciplinar para apuração das alegações feitas. No mesmo ato, sem diligenciar, encaminhou a matéria para a colenda Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCJ), para juízo de admissibilidade (fls. 23-24).

4 A representação foi recebida na CCJ à ocasião da 26ª Reunião Ordinária (fls. 25-26), na oportunidade:

[...] o Presidente informou sobre a necessidade da substituição da Vereadora Nair Dayana pelo seu suplente, Vereador Valdmix Silva, para tratar da Representação n.º 1/2023. REPRESENTAÇÃO n.º 1/2023, de autoria da Servidora Edina Aparecida Marques Ferreira, que "Representa contra a Vereadora Nair Dayana em razão de perseguição que estaria sofrendo no ambiente de trabalho". O Presidente informou que



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

foi instituído o processo disciplinar e recebido por ele para juízo de admissibilidade e ciência aos demais membros desta comissão, conforme Artigo 7º Parágrafo 2º do Código de Ética.

5 Já à ocasião da 27ª Reunião Ordinária do Colegiado, o Parecer n.º 298/2023, do Relator Designado, pelo arquivamento da representação, restou rejeitado pela CCJ - prosseguindo-se com o processo ético-disciplinar (fls. 34-35).

6 Às fls. 42-58 está acostado Recurso da Representada contra a referida decisão de admissibilidade. Embora não conste dos autos, o apelo regimental foi rejeitado, na 28ª Reunião Ordinária do Plenária, nos seguintes termos:

[...] o senhor Presidente informou que: "com base no caput do artigo 79 combinado com o artigo 80, inciso I, alínea 'r', ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Unai (MG), cumpre esclarecer que o Recurso n.º 2/2023 ao Plenário desta Casa, de autoria da Vereadora Nair Dayana (PSDB), pugna pela nulidade das reuniões da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos em que foi anunciado e exercido o juízo de admissibilidade da Representação n.º 1/2023, de autoria da Servidora Édina Aparecida Marques Ferreira, em desfavor da Vereadora, sob o fundamento, de que a Vereadora não deveria ter sido afastada das votações nas ocasiões em que foram realizadas reuniões nas quais referida Representação foi objeto de deliberação. Prosseguindo o senhor Presidente informou que o artigo 176, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Unai (MG), se aplica subsidiariamente ao código de ética, sendo que referido artigo determina que: 'Art. 176. Não é permitido ao Vereador: I - apresentar ou despachar proposição de seu interesse particular, nem sobre ela emitir voto.'." Na oportunidade o senhor Presidente esclareceu que a Representação n.º 01/2023 encontra-se, ainda, em fase preliminar de admissibilidade. O senhor Presidente deu esclarecimentos acerca do posicionamento e do efeito do voto favorável e sobre o posicionamento e efeito do voto contrário registrados quando da votação do Recurso n.º 2/2023 ao Plenário e deu prosseguimento nos trabalhos: a) **submetido à**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

discussão e votação, em turno único, o Recurso n.º 2/2023, de autoria da Vereadora Nair Dayana (PSDB), ao Plenário em face da decisão da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos de rejeitar o Parecer n.º 298/2023, de autoria do Relator, Vereador Petrônio Nego Rocha (Avante) e, por consequência, admitir a tramitação da Representação n.º 1/2023 **foi rejeitado por onze votos contrários** dos Vereadores: Andréa Machado (PSD), Cleber Canoa (Cidadania), Diácono Gê (PSDB), Dorinha Melgaço (União Brasil), Edimilton Andrade (União Brasil), Eugênio Ferreira (PMN), Paulo Cesar Rodrigues (União Brasil), Professor Diego (Cidadania), Rafael de Paulo (PL), Tião do Rodo (PSDB) e Valdmix Silva (PSDB), dois votos favoráveis dos Vereadores: Paulo Arara (PSD) e Petrônio Nego Rocha (Avante), uma abstenção do Vereador Ronei do Novo Horizonte (Solidariedade), um impedimento por parte da Vereadora Nair Dayana (PSDB), nos termos do artigo 176 do Regimento Interno desta Casa (grifamos).

7 O processo disciplinar foi recebido nessa colenda Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) à ocasião da 1ª Reunião Ordinária, oportunidade em que a matéria restou formalmente apresentada aos membros do Colegiado (fl. 98). Ato contínuo, fora encaminhada cópia integral dos autos à Vereadora Representada, bem como aberto prazo para apresentação de defesa prévia (fls. 99 e 102).

8 A defesa prévia da Representada está acostada às fls. 83-97 - ratificada à fl. 105.

9 Na 2ª Reunião Ordinária, esta Comissão deliberou acerca dos procedimentos de instrução a serem adotados (fl. 107).

10 O depoimento da Representante está às fls. 116-123v e fls. 150-151; os depoimentos das testemunhas da Autora se encontram às fls. 152-213; os depoimentos das testemunhas da Representada estão acostados às fls. 214-232; o depoimento da Representada se encontra às fls. 233-253.

11 Tanto Representante (fls. 259-312) quanto Representada apresentaram alegações finais escritas (fls. 313-334).

12 Além do conjunto testemunhal acima, constam dos autos os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

i) Boletim de Ocorrência (suposta ameaça) da Representante em desfavor da Representada, registrado em 14 de abril de 2022 (fl. 20);

ii) Despacho do Ministério Público arquivando a Notícia de Fato apresentada àquele órgão ministerial (fls. 52-54);

iii) Print Screen de conversa de WhatsApp entre "Cláudia NAC-FACTU" e a Representante, a tratar do programa de estágio em relação à ex-estagiária do PROCON, Marina Xavier (fl. 69);

iv) Boletim de Ocorrência (suposta injúria) do Sr. Aron Éfren Mendes Reineiros em desfavor da Sra. Marina Xavier Mendes, registrado em 23 de agosto de 2023 (fls. 70-73);

v) Pen-drive contendo gravação de conversa entre a Representante e a Sra. Paula (irmã da Representada), na qual discutem sobre a postura da ex-estagiária do PROCON, assim como sobre a postura da Representante, enquanto servidora (fl. 74);

vi) Comprovante de atendimento. Representada buscou o PROCON-Câmara a fim de resolver questões pessoais suas (fls. 96-97);

vii) CD-ROM contendo falas do Vereador Valdmix, em rádio da cidade, bem como em conversa WhatsApp (fl. 105);

viii) Cópia de documentos assinados pelo então Presidente da Câmara, Vereador Valdmix (fls. 110-113);

ix) Cópias de Print Screens de conversas do WhatsApp do Sr. Aron Éfren Mendes Reineiros, juntadas durante reunião dessa Comissão (fls. 184-186);

13 É o relatório.

II **REGULARIDADE DO PROCESSO. VEREADORA IMPEDIDA DE VOTAR. MATÉRIA DE INTERESSE PESSOAL DIRETO. CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE IMEDIATO. OBSERVÂNCIA À COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA CCJ (AUSÊNCIA DE VALORAÇÃO FÁTICA). REGIMENTO INTERNO. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. PORTARIA DE NOMEAÇÕES. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. MATÉRIA "INTERNA CORPORIS"**

14 Antes de ingressar no mérito, cumpre esclarecer os seguintes pontos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

15 Conforme decidido à ocasião da 26ª Reunião Ordinária da CCJ, e mantido na 28ª Reunião Ordinária do Plenário, a Representada fora substituída por seu **suplente imediato**, o Vereador Valdmix Silva (PSDB), tendo em vista a composição do Colegiado para essa 3ª Sessão Legislativa - vide nomeações da Portaria n.º 4.963/2023.

16 A razão da substituição da Vereadora nas reuniões deliberativas da CCJ (para essa matéria) emana do **Regimento Interno desta Casa, que proíbe o Parlamentar de apresentar, despachar ou votar proposição (representação) de seu interesse particular** (artigo 176, inciso I).

17 Conforme o Código de Ética e o Regimento Interno desta Câmara, só seria lícito à Vereadora votar se/quando fosse superada a parte disciplinar "interna corporis", isto é, após eventual indicação desta CEDP pela perda do mandato eletivo - daí em diante seriam naturalmente adotados os procedimentos próprios do Decreto-Lei n.º 201/1967.

18 Desse modo, observou-se o Regimento Interno e a atual composição da CCJ quando da substituição da Representada por seu suplente imediato.

19 Cumpre ainda destacar que o Vereador Valdmix Silva (PSDB) foi convocado para substituir a Representada sem qualquer participação no processo ético-disciplinar. Lá, quando prolatou voto na CCJ, em sede de juízo de admissibilidade (sem valoração fática), o Suplente sequer havia sido arrolado como testemunha - pois não se deve confundir a peça de fl. 06v, ao Parquet, com a representação de fl. 19, dirigida ao Presidente desta Casa -, vindo a ser posteriormente ouvido, por iniciativa instrutória própria desta CEDP (fl. 107).

20 Assim, entende-se regular a tramitação e os respectivos atos deste processo ético-disciplinar.

III CONDUCTA. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR. APRIMORAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. INTERESSES PESSOAIS DE CUNHO AFETIVO OU FAMILIAR. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NO TRATO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA

21 Afastando-se de qualquer discussão estranha à correção ética-disciplinar, o que extrapolaria a competência desta CEDP, cumpre analisar as alegações deduzidas na representação, dentro



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

do contexto probatório e dos deveres e condutas tipificadas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal.

22 A peça denunciadora aponta que, em decorrência de imbróglio envolvendo ex-estagiária/sobrinha da Representada e a servidora Representante, no mês de março do ano de 2022, a Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB) teria ido até o PROCON, ocasião em que a Parlamentar teria dito/feito o seguinte (fl. 14):

[...] só queria agradecer pela receptividade que você deu para a minha sobrinha, ela acabou de chegar, mas já está indo embora, viu", e depois de forma intimidativa a Vereadora Nair Xavier, disse ainda "mas depois a gente vai conversar viu, e deu uma tapa no balcão da recepção, em razão de tais fatos, a denunciante sentiu extremamente constrangida com a situação, pois além de ter sido intimidada, o fato ocorreu na recepção, na frente do estagiário Vitor Gonçalves Carvalho [...]

23 Narra que daí em diante atos (diretos e indiretos) da Vereadora teriam sido tomados com "animus" de perseguir a Representante, envolvendo familiares da Parlamentar, proposição legislativa acerca do PROCON, comentários, olhares e outras questões adjacentes.

24 A referida ida da Representada ao PROCON foi novamente relatada pela Representante à fl. 116 (depoimento pessoal).

25 A Representada se defende dizendo que o agradecimento à Representante, relativamente ao estágio de sua sobrinha, não teria qualquer carga de ironia, tampouco teria dado tapa no balcão da repartição (fl. 88). Além disso, a Vereadora refuta todas as demais questões adjacentes de perseguição em desfavor da servidora. Em síntese:

[...] fica nítido que não há qualquer evidência de que a Representada vem perseguindo a Representante, inexistindo provas de qualquer prejuízo que a servidora tenha experimentado em decorrência de qualquer ação acintosa da Vereadora. Trata-se de algumas situações em que a servidora interpretou à sua maneira ou "ouviu dizer" e, em decorrência de uma visão deturpada da realidade, acreditou estar sendo intimidada pela Representada [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

26 A ida da Representada ao PROCON é confirmada pelo conjunto probatório testemunhal dos autos, assim como pelo depoimento da própria Vereadora (fl. 246), muito embora esta refute o teor do diálogo. **Parte dos estagiários do PROCON depuseram sobre olhares e a intimidação que a Vereadora lhes causava.**

27 Especificamente, desde o início a Representante narra que o fato inicial ocorrera na presença do estagiário Vitor Gonçalves Carvalho. E consoante seu depoimento (fl. 193):

[...] Na hora que ela [a Representada] entrou lá e **na minha visão ela me pareceu um tiquinho com deboche, tentando intimidar a Edina**, que igual ela já relatou né? que ela chegou agradecer dentro da recepção [...] todo mundo chegava na gente normal com respeito, tratava a gente tranquilo, e ela pegou e chegou um tiquinho mais pra frente né? E eu fiquei meio que perdido naquela hora lá e depois me contou lá e eu entendi, mas se for para botar em consideração, assim, como foi a atitude dela, tipo, não faltou com respeito com a Edina, mas também deixou a desejar, nesse quesito aí, **porque tanto eu quanto a Edina se sentiu intimidado naquilo ali, porque todas as pessoas que apareciam lá tava conversando normal e ela já chegou mais**, mais assim, aí então é isso". Questionado se lembra o que a representada falou na ocasião, disse: **"eu lembro que ela que ela falou pra Edina: muito obrigada e pela receptividade com a minha sobrinha e algum negócio que depois a gente ia conversar"**. Questionado se confirma o trecho do depoimento da representada que diz: **"mas depois a gente vai conversar viu?"** (grifamos)

28 Já o depoimento do Sr. Aron Éfren Mendes Reineiros, ex-Secretário Geral desta Câmara Municipal, corrobora parte das alegações feitas pela Representante, no sentido de que a partir dessa ida ao PROCON a Representada teria começado a perseguir a Representante, direta e indiretamente. À fl. 172, o então Secretário testemunha que a Vereadora disse que "não iria fazer projeto para aumentar o salário da servidora"; à fl. 176 **ainda confirma que Vereadora solicitou que a servidora fosse transferida de seu setor.**

29 Das testemunhas da Representada, nenhuma traz depoimento capaz de contrapor tais fatos. A informante Marina Xavier Mendes, ex-estagiária do PROCON e sobrinha da Representada, disse ainda que (fl. 225): "minha tia me ajudou a criar, ela [me] viu



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

chorando, ela falou: **eu vou descer com você**. Eu falei: 'não precisa'. '**Mas eu vou descer com você**'. Eu falei: então tá. Ela desceu, eu peguei minha bolsa e saí. **Aí ela ficou**".

30 Ter-se feito presente no PROCON, **nessas circunstâncias, a fim de "agradecer"** o tratamento dado à ex-estagiária/sobrinha, **não se afigura via adequada para resolução do imbróglio, tampouco ato de verdadeiro reconhecimento e gratidão**. Pelo contexto, **é inconcebível qualquer forma de retribuição por parte da Vereadora, mas, em verdade, sua descabida e inoportuna presença na ocasião**.

31 A atividade parlamentar é inegavelmente ideológica e albergada por imunidade material. No entanto, seu exercício deve se afastar da infeliz cultura de predomínio dos interesses pessoais. **Relações pessoais**, baseadas no parentesco, na amizade e no **afeto, não devem nortear o agir público-administrativo**, nos moldes do artigo 37, "caput", da Constituição Federal de 1988, bem como do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal.

32 No caso, as condutas pautadas no interesse pessoal da Vereadora vão de encontro aos seguintes deveres fundamentais dos Parlamentares de Unai:

Resolução n.º 244/1995 - Código de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 2º. São deveres fundamentais do Vereador:
[...]

III - zelar pelo **aprimoramento das instituições democráticas** e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo [...]

XI - **zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade dos atos administrativos em geral** (grifamos)

33 A conduta **violou** as responsabilidades insculpidas no artigo 2º, incisos III e XI, do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, isto é, **o dever de contribuir para o aprimoramento das instituições democráticas, distantes de interesses pessoais, de cunho familiar ou afetivo, assim como o princípio da impessoalidade no trato administrativo**.

IV **SANÇÃO. CASO NÃO CAPITULADO COMO CENSURA OU PERDA DO MANDATO. ARTIGO 12. ADVERTÊNCIA. ARTIGO 18. INDICAÇÃO. COMISSÃO DE ÉTICA. APLICAÇÃO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

34 Entende-se que o caso dos autos se enquadra à hipótese de sanção preconizada pelo artigo 12 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, não estando capitulado como censura ou perda do mandato eletivo, por inobservância aos deveres insculpidos nos incisos III e XI do artigo 2º do referido diploma normativo interno.

35 Nesse contexto, **indica-se a aplicação de advertência à Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB)** por conduta violadora do dever de impessoalidade no trato administrativo, assim como por inobservar o dever de aprimoramento das instituições democráticas, afastadas de interesses pessoais de parentesco, amizade e afeto do agente público.

36 À míngua de disposição normativa específica, **entende-se que tal modalidade de sanção deve ser comunicada formalmente à Representada, por escrito, a partir de ato da Presidência desta Casa**, nos moldes do artigo 18 do Código de Ética.

V CONCLUSÃO

37 Pelas razões exaradas, nos moldes do artigo 16, inciso IV, parte inicial, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado ao artigo 144 e seguintes, do Regimento Interno, voto pela aprovação do presente parecer indicando a aplicação de advertência à Vereadora Nair Dayana Xavier (PSDB), por violação aos deveres estabelecidos pelo artigo 2º, incisos III e XI, da Resolução n.º 244/1995.

38 Caso este Colegiado aprove a indicação da advertência, que os autos sejam remetidos ao Presidente desta Casa para aplicação da sanção por intermédio de ato formal.

Unai (MG), 04 de dezembro de 2023.

RAFHAEL DE PAULO (PARTIDO LIBERAL)
Vereador Relator